



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 011/2023
Decisão : 115/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900039316/2019
Interessado : Cícero Ivan dos Santos Silva

EMENTA: Aprova o cancelamento por improcedência do Auto de Infração nº 9900039316/2019, lavrado em desfavor da empresa Cícero Ivan dos Santos Silva, Por Falta de Visto, do art. 58º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, presencial e por videoconferência, sob relatoria do Conselheiro Juscelino dos Anjos Bourbon; considerando que o Auto de Infração nº 9900039316/2019 foi lavrado em 11/10/2019 em desfavor da empresa Cícero Ivan dos Santos Silva, por infringência ao artigo 58, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa de manutenção de equipamentos de refrigeração prestando serviços em Pernambuco sem possuir o visto para execução de obra/serviço no CREA-PE Empresa registrada em outra jurisdição sem visto no estado. Obs.: O contratado emitiu ART do CREA-BA para regularização do serviço executado em Pernambuco.); considerando a defesa apresentada, em 07/11/2019; considerando que em sua defesa, a empresa autuada alegou que os serviços não foram executados por motivos contratuais; considerando a solicitação de diligência, em 22/11/2022; considerando o relato do agente fiscal, em 27/06/2023, através do Relatório de Fiscalização nº 9900067728/2023: “Em atenção ao solicitado no protocolo nº200118943/19, informo que em 26/06/23, fui a indústria de refrigerantes HIRAN, localizada em Inajá, onde fui recebido pela Sra. Aldenice Rodrigues, informou que não lembra se em 2019, o contrato para manutenção era feito entre a HIRAN e a pessoa física ou jurídica. Contudo, existe uma ART., feita no CREA-BA, registrando execução de serviços em Pernambuco”; considerando que após consulta ao portal do Crea/BA, foi constatado que a ART BA20190169707 foi baixada em 14/10/2019, corroborando, de certa forma, com a alegação apresentada pela empresa autuada. Diante do exposto, opino pelo Cancelamento por Improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, arquivar a presente denúncia, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ